

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2022/016409  
RECORRENTE: MARCIA DANIELA SANTANA DO AMARAL  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: E210001648

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Dirigir sem usar lentes corretoras de visão, capitulada no art. 162, VI, do CTB. Simples negativa de que fazia uso de lentes corretoras implantadas com restrição de uso na CNH, não afasta a exigência da multa e das penalidades administrativas. Recurso Conhecido e Improvido.

#### Relatório

A Recorrente firma o Recurso dirigido à JARI, aduzindo, de plano, aduzindo a inconsistência e irregularidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito, nos termos do art. 162, VI, do CTB, por alegar insubsistência.

Registra que a inconsistência aduzida está no fato de que o condutor não mais usa óculos, segundo alega, desde 2020, faz uso de lentes implantadas cirurgicamente, insistindo que no momento do fato, fazia uso da referida lente, o que teria o condão de tornar insubsistente o Auto de Infração.

Consigna, para alicerçar a sua tese, juntou um relatório médico, emitido em data posterior às datas da infração, entretanto na CNH consta a restrição e obrigatoriedade de uso de lentes corretoras.

Diz que diante da visível irregularidade que aponta, requer a nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito.

É o relatório.

#### Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito **E210001648** que discute o cometimento da infração caracterizada por *Dirigir sem usar lentes corretoras de visão* - Cod. 505-3/1, capitulada no art. 162, VI, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que na CNH (foto colacionada ao Auto de Infração), há a clara indicação, no campo de observações, a letra "A", apontado que a condutora deveria estar usando lente corretora, e mesmo com sua alegação de que tinha implantadas, não era possível o Agente de Fiscalização deixar de atuar, vez que a CNH tem a referida restrição. Fato incontestado.

De outra banda, em face da acusação contida no Auto de Infração, a assertiva de que a condutora de que estaria usando lentes implantadas o requer prova, o que poderia ser feita por diversos meios, a exemplo de receita médica, laudo médico, etc., o que não ocorreu, pois como faz prova contra si a Recorrente, vez que acostou o relatório médico com data posterior à data da infração e apenas neste ato, sendo necessário para avaliação da continuidade de sua restrição na CNH, retornar ao por exame médico no órgão estadual de trânsito.

Isto posto, em face do fato de que a Recorrente não se desincumbiu de provar o alegado e bem como depende de parecer médico de reavaliação do órgão estadual de trânsito, voto no sentido de CONHECER e julgar IMPROVIDO o Recurso para MANTER o AIT - Auto de Infração de Trânsito.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, dar por **IMPROVIDO** o Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E210001648** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento de vidamente cancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 22 de agosto de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI